



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

## EXPOSIAO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI 02/2017

Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Misericrdia de Guar  uma instituio que presta atendimento a expressivo nmero de pessoas;

CONSIDERANDO que a quase totalidade do tratamento oferecido aos pacientes por esse Hospital,  mantida pelo SUS - Sistema nico de Sade, sendo do conhecimento de todos que os recursos por ele repassados no so, de maneira alguma, suficientes;

CONSIDERANDO que tambm devemos ressaltar os graves problemas financeiros que assolam a nossa Santa Casa de Misericrdia, que esto obrigando-a a ter uma sub-sobrevivncia, e dificultando a realizao de atendimentos com a qualidade que a populao necessita;

CONSIDERANDO que todos os Guaraenses, sem distino alguma, j usufruram das atividades desenvolvidas em nosso principal e mais importante nosocmio;

CONSIDERANDO que nosso Municpio tem por dever engajar-se em campanhas para auxiliar efetivamente essas entidades e adotar todas as medidas necessrias para obter resultados satisfatrios.

Pelo exposto, apresento  apreciao do Egrgio Plenrio, o Projeto de Lei que adiante  visto.

Fabiano de Freitas Figueiredo  
Vereador



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

## PROJETO DE LEI N 02/2017

16 de fevereiro de 2017

DISPE SOBRE CONTRIBUIES  
ESPONTNEAS  SANTA CASA DE  
MISERICRDIA DE GUAR, NOS CARNS  
DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL  
URBANO – IPTU.

- Art. 1 - Institui no mbito municipal a Contribuio Espontnea, destinada ao auxlio da Santa Casa de Misericrdia de Guar/SP.
- Art. 2 - A partir da vigncia desta lei, todos os carns para pagamento de imposto predial e territorial urbano emitidos pela Prefeitura de Guar, contero obrigatoriamente um espao prprio, antecedido pela expresso "CONTRIBUIO ESPONTNEA  SANTA CASA DE GUAR, no valor unitrio de R\$5,00 (cinco reais).
- Art. 3 - O espao a que se refere o artigo anterior, ser grafado logo abaixo do valor total da conta referente ao devido a Prefeitura, sendo que a soma dessas duas parcelas, constituir o valor final do pagamento.
-  1 - Optando o contribuinte pela contribuio espontnea de que trata o artigo 1, dever recolher o valor final constante do carn.
-  2 - No pretendendo contribuir, bastar simplesmente a anulao do espao prprio, com o valor referente, bem como do espao com o valor final, pagando apenas o devido pelo IPTU.
- Art. 4 - Todas as contribuies arrecadadas nos termos desta lei, sero transferidas diretamente  Santa Casa de Misericrdia de Guar/SP.
- Art. 5 - A Prefeitura Municipal lanar nos carns, mensagens de incentivo  populao para a efetivao da contribuio.
- Art. 6 - O Poder Executivo regulamentar esta Lei, por Decreto no prazo de 60 dias, com especial destaque aos procedimentos administrativos necessrios para efetivao da medida.
- Art. 7 - Esta lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

Cmara Municipal de Guar/SP, 17/02/2017.

Fabiano de Freitas Figueiredo  
Vereador